



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 124, DE 2022

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 124, de 2022, de autoria da Mesa Diretora, que concede reajuste aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

O Projeto de Lei n.º 124, de 2022, de autoria da Mesa Diretora, que concede reajuste de 10% sobre os vencimentos básicos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único de discussão, na reunião ordinária do dia 21 de novembro do corrente ano.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foi mantida a redação do projeto porque adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 124, DE 2022

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Indianópolis-MG, a partir de 1º de novembro de 2022.

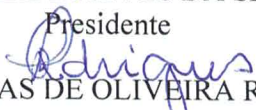
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.01.01.031.0011.2001.3.1.90.11.00 e 01.01.01.031.0011.2001.3.1.90.13.00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2022.


JANICLEIDE ALVES DA SILVA

Presidente


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Membro


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada
em 21/11/2022, por unanimidade
(dois votos favoráveis)


Responsável pela Secretaria